



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

LEI Nº 1044 de 27 de março de 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder férias e remunerar 1/3 das férias a Servidores Nomeados para cargo em Comissão e Contratados, e dá outras Providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder férias acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional aos servidores nomeados para cargos em comissão e contratados no mandato anterior, bem como aqueles que tiveram permanência mantida em cargos em comissão no atual mandato ou rescindido seus contratos.

Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de março de 2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Registre-se e Publique-se

Paço da Prefeitura Municipal de

Paiva (MG), 27 de março de 2009.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG

